

Processo nº 00560-1.2015.001

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e suporte de hardware, incluindo a substituição de peças e componentes eletrônicos, e suporte de software.

Referência: Recursos Administrativos e Contrarrazões

RECORRENTE: COMPWIRE INFORMÁTICA S/A

RECORRIDA: SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Pregão Eletrônico nº 047/2015

DECISÃO

Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge os princípios basilares da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, que tem como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os licitantes e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Princípios estes insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações da pregoeira, a decisão de declarar vencedora a empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi pautada nas normas do ordenamento jurídico pátrio e, sobre o tema, o Tribunal de Contas da União - TCU externa: "É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas." TCU. AC-0460-03/13-2 (19/02/2013), 2ª Câmara, Rel. Ana Arraes.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela pregoeira, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A**, e decido pela adjudicação do objeto à empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com fulcro no art. 11, inciso XX, anexo I, do Decreto estadual nº. 1.424/2003.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 14 de setembro de 2015.



Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas